



1 Ata da 221ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade
2 Federal de Alfenas, realizada no dia 30 de abril de 2015.

3 No dia trinta de abril do ano de dois mil e quinze, às 9h22min, sob a presidência do Prof.
4 Paulo Márcio de Faria e Silva reuniram-se os seguintes conselheiros, na sala O-307 e por
5 web conferência, para os *campi* de Poços de Caldas e Varginha: Professores Ana Lúcia Leite
6 Moraes, Cláudia Adam Ramos, Eliana Peres Rocha Carvalho Leite, Eva Burger, Hudsara
7 Aparecida de Almeida Paula, Lana Ermelinda da Silva dos Santos, Luiz Eduardo da Silva,
8 Mayk Vieira Coelho (compareceu às 09h42min) e Sandro Barbosa (ausentou-se às
9 11h35min); os representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE's)
10 Robson Vitor Freitas Reis e Thiago Bueno Pereira (ausentou-se às 10h49min) e o
11 representante discente Gustavo Costa Teixeira. Justificaram suas ausências as conselheiras
12 Ana Cláudia Pedreira de Almeida e Maria Vanda Marinho. Inicialmente, o Conselho acatou,
13 por unanimidade, a solicitação do Presidente para inclusão dos processos de recursos para
14 dilatação de prazos e bancas Examinadoras, que serão analisados no decorrer da reunião, que
15 foi convocada para tratar dos seguintes assuntos: o CEPE aprovou, por unanimidade, a
16 composição das seguintes **Bancas Examinadoras de Concurso Público**, para provimento
17 do cargo de Professor do Magistério Superior da UNIFAL-MG: **a) Processo nº**
18 **23087.011315/2014-89 – Edital 019/2015** – para atuar nas disciplina(s) e base(s)
19 integrada(s): “Clínica Médico-Cirúrgica – Dermatologia e Cirurgia Dermatológica:
20 Semiologia Médica, Diagnóstico Médico, Urgência e Emergência Clínica e Laboratório de
21 Habilidades”: Professores Titulares: Gabriela Itagiba Aguiar Vieira (Presidente), Luciana de
22 Barros Cavalcanti Michelutti e Claudio de Lelis Filgueiras de Souza e Professor Suplente:
23 Roberto Conde Santos. **b) Processo nº 23087.011317/2014-78 – Edital 021/2015** – para
24 atuar nas disciplina(s) e base(s) integrada(s): “Ginecologia e Obstetrícia: Atenção à Saúde da
25 Mulher e Laboratórios de Habilidades. Bases Integradas da Medicina”: Professores Titulares:
26 Roberto Conde Santos (Presidente), Luciana de Barros Cavalcanti Michelutti e Clícia Valim
27 Côrtes Gradim e Professora Suplente: Gabriela Itagiba Aguiar Vieira. O Conselho acatou a
28 sugestão para inclusão de processo fora de pauta para composição de **Banca Examinadora**
29 **de Concurso Público**, destinado ao cargo de Professor do Magistério Superior: **c) Processo**
30 **nº 23087.011310/2014-56 – Edital 017/2015** – para atuar na(s) disciplina(s) e base(s)
31 integrada(s) “Clínica Médico-Cirúrgica – Oftalmologia Clínica e Cirúrgica: Diagnóstico
32 Médico, Urgência e Emergência, Bases da Técnica Cirúrgica, Laboratório de Habilidades.
33 Bases Integradas da Medicina”: Professores Titulares: Geraldo José Medeiros Fernandes



34 (Presidente), Marcos Antônio Martins dos Santos Júnior, Charles Luiz Dalmagro e
35 Professora Suplente: Ana Teresa Ramos Fernandes. **d) Processo nº 23087.011314/2014-34 –**
36 **Edital 018/2015** – para atuar nas disciplina(s) e base(s) integrada(s): Clínica Cirúrgica –
37 Neurocirurgia: Diagnóstico Médico, Urgência e Emergência, Laboratório de Habilidades e
38 Bases da Técnica Cirúrgica. Bases Integradas da Medicina: Professores Titulares: Ana Teresa
39 Ramos Fernandes (Presidente), Geraldo José Medeiros Fernandes, Marina Helena Bertazza
40 Jorge e Professora Suplente: Débora Mônica Costa Vieira. Finalizando a discussão, o Prof.
41 Paulo Márcio de Faria e Silva enfatizou que é testemunha do esforço que a Escola de
42 Enfermagem faz em buscar membros externos para composição das Bancas Examinadoras.
43 A respeito dos processos para dilatação dos prazos de conclusão de cursos, mencionou a
44 discussão ocorrida na 130ª reunião do Conselho Universitário (Consuni) realizada no dia 29
45 de abril, onde um conselheiro fez um apontamento de que, no link de perguntas e respostas
46 do site do Ministério da Educação (MEC), uma nota técnica afirmava que não existiria o
47 jubileamento. Manifestou que, em conversa com a Pró-Reitora da Graduação (Prograd),
48 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos e realizando uma pesquisa prévia nas
49 normatizações vigentes, foi reconhecido que cada Universidade deverá estabelecer para os
50 seus projetos pedagógicos, os tempos mínimos e máximos para integralização dos seus
51 cursos, confirmando assim, que não há ilegalidade conforme o disposto numa
52 regulamentação do Conselho Nacional de Educação (CNE). Diante do exposto, argumentou
53 sobre a necessidade de regulamentar o processo de desligamento na Instituição,
54 estabelecendo os prazos para a efetivação do ato, cujo objeto consta na pauta desta reunião
55 para análise pelo Conselho. A conselheira Lana Ermelinda da Silva dos Santos ratificou os
56 esclarecimentos acima mencionados, esclarecendo que o prazo para integralização curricular
57 dos cursos é exigência do CNE e para o registro dos cursos no e-MEC = (sistema eletrônico
58 de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil) a
59 Universidade obrigatoriamente tem que informar os prazos mínimos e máximos para
60 conclusão dos cursos, bem como a duração. Esclareceu que a informação disponibilizada no
61 referido não é um ato normativo, mas uma informação equivocada que se remete ao ano de
62 2006, sendo que a Resolução vigente é de 2007. Neste momento, registramos o
63 comparecimento do conselheiro Mayk Vieira Coelho. O CEPE analisou os seguintes
64 recursos, solicitando dilatação de prazo de conclusão de curso: **e) Processo nº**
65 **23087.010115/2014-17 – Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE) -**
66 **Acad. Tânia das Graças Santos** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos elucidou



67 que a discente já tinha conseguido anteriormente uma dilatação e solicita mais prazo, que
68 ultrapassaria o tempo de integralização do curso. Relatou que requerente anexou vários
69 documentos atestando que faz acompanhamento psiquiátrico desde o ano passado, em
70 virtude de vários problemas pessoais. Respondendo o questionamento do Prof. Mayk Vieira
71 Coelho se haveria possibilidade de estender o prazo além do permitido, a Profa. Lana
72 Ermelinda da Silva dos Santos considerou que o CEPE tem competência para deliberar sobre
73 casos assim, sendo este o motivo desta análise. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis
74 defendeu que este caso seria muito delicado e peculiar e o processo, bem instruído, contém
75 fortes indícios de problemas de saúde e legais. Após manifestação da Profa. Cláudia Adam
76 Ramos que a dilatação de veria ser concedida por dois semestres, considerando que as
77 unidades curriculares são de extrema dificuldade e uma delas é pré-requisito da outra, o
78 CEPE decidiu, por decidiu por 11 (onze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção do
79 conselheiro Robson Vitor Freitas Reis, acatar o recurso impetrado pela discente Tânia das
80 Graças Santos, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em
81 Ciência e Economia, por 02 (dois) semestres letivos. **f) Processo nº 23087.002098/2015-17**
82 – **BICE - Acad. Luís Alexandre Duarte Pereira** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos
83 Santos recapitulou o trâmite do processo, onde o aluno conseguiu anteriormente dilatação de
84 prazo por dois semestres letivos, apesar de ter reprovação por frequência, devido a erro do
85 Sistema Acadêmico e que também, durante o período concedido, teve outra reprovação por
86 falta. Informou que o discente apresentou como justificativa dificuldade que tem na
87 disciplina de Matemática, ofertada num horário complicado, pelo fato de trabalhar e não
88 conseguir chegar a tempo. O Prof. Mayk Vieira Coelho analisou que existem as turmas
89 normais e as especiais, então a justificativa não procederia, pois ele deveria ter optado pela
90 especial. A conselheira Cláudia Adam Ramos elucidou que eram oferecidas duas turmas e
91 acredita que deva ter faltado uma comunicação efetiva entre aluno e Coordenação e que em
92 todas as turmas abrem vagas para casos como este. O Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
93 rogou orientação na condução processual, pois achou estranho o processo ser tratado como
94 recurso, sendo que a Coordenação não se pronunciou a respeito e quando a Prograd não
95 encontrar a manifestação dos Colegiados, que devolva o processo para manifestação e que o
96 processo seja analisado pelo CEPE, somente se houver posicionamento desfavorável. O
97 CEPE decidiu por 11 (onze) votos contrários e 01 (uma) abstenção da conselheira Cláudia
98 Adam Ramos, não acatar o recurso impetrado pelo discente Luís Alexandre Duarte Pereira,
99 de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e



100 Economia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **g) Processo nº**
101 **23087.001313/2015-62 – BICE - Acad. Aline Reis Bernardes** – A Profa. Lana Ermelinda
102 da Silva dos Santos expôs que a discente relatou problemas de saúde, mas que não conseguiu
103 anexar os atestados médicos comprobatórios que comprovariam as reprovações por
104 frequência. O conselheiro Mayk Vieira Coelho questionou a alegação de que a aluna não
105 apresentou atestado por ter sido atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e julgou ser
106 improcedente, não justificando assim, a ausência do documento. O Presidente do Conselho
107 observou que a maioria dos atestados não é apresentada durante o problema e que a
108 Coordenação deveria orientar mais o aluno sobre os procedimentos a serem adotados durante
109 o período da doença. A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos defendeu que estes são
110 casos esporádicos e que o Coordenador analisa a situação de mais de mil alunos. Assim
111 sendo, o CEPE decidiu, por unanimidade, não acatar o recurso impetrado pela discente Aline
112 Reis Bernardes, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em
113 Ciência e Economia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **h)**
114 **Processo nº 23087.002699/2015-20 – BICE - Acad. Clara Inês Furtado** – A Profa. Lana
115 Ermelinda da Silva dos Santos resumiu o trâmite do processo, onde consta que a requerente
116 justifica a reprovação por falta, por trabalhar e não conseguir chegar no horário previsto,
117 além do fato de não residir em Varginha. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis perguntou
118 o porquê o que CEPE acata as justificativas por doença e não por trabalho, destacando que
119 ela trabalhava em um Banco, ambiente que, devido às metas a serem cumpridas, gera muita
120 pressão psicológica. Atentando para o fato de que, após a Reestruturação e Expansão das
121 Universidades Federais (Reuni) e todo o processo de expansão universitária, a Universidade
122 cada vez mais tem recebido alunos com condições financeiras não tão favoráveis, que
123 necessitam trabalhar e estudar e que, devido a isso, em sua opinião, o Conselho não poderia
124 simplesmente fechar nossos olhos para esta realidade. Defendeu que este caso deveria ser
125 atentamente analisado, devido ao fato que faltariam poucas disciplinas para o término do
126 curso. A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos pontuou que a doença não seria
127 previsível, mas o trabalho sim. O Prof. Mayk Vieira Coelho lembrou que por este motivo é
128 que existe curso noturno. O CEPE decidiu, por 10 (dez) votos contrários, 01 (um) voto
129 favorável e 01 (uma) abstenção, não acatar o recurso impetrado pela discente Clara Inês
130 Furtado, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e
131 Economia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. Neste momento,
132 registramos a saída do conselheiro Thiago Bueno Pereira. **i) Processo nº**



133 **23087.001068/2015-93 – Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BCT) - Acad. Eder**
134 **Aparecido dos Santos** – No recurso apresentado, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos
135 Santos citou que o discente, aluno oriundo de transferência externa, conseguiu uma dilatação
136 por três semestres a partir de 2014 e mesmo tendo reprovação por frequência no período
137 concedido, um erro do Sistema Acadêmico possibilitou a renovação da sua matrícula em
138 2014/2; que ele trabalha informalmente e que restam ainda 16 (dezesesseis) unidades
139 curriculares para conclusão do curso. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis expôs que
140 apesar de defender o trabalho como questão a ser levada em consideração na reprovação por
141 frequência, neste caso específico, não seria favorável pelo fato do aluno ainda precisa cursar
142 muitas unidades curriculares. Concordando com a fala, o Prof. Mayk Vieira Coelho observou
143 que o aluno deixou as unidades mais complexas para o final. O CEPE decidiu, por
144 unanimidade, não acatar o recurso impetrado pelo discente Eder Aparecido dos Santos, de
145 dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia,
146 por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **j) Processo nº**
147 **23087.002814/2015-66 – Geografia - Licenciatura - Acad. Ricardo Alves de Brito** –
148 Neste processo, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos descreveu que o Coordenador
149 do Curso concordou com a solicitação do discente, sem observar a norma vigente, mas o
150 Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) no momento de
151 regularizar o processo apontou que não poderia acatar a referida decisão. O conselheiro
152 Robson Vitor Freitas Reis questionou se o DRGCA não deveria cumprir a posição do
153 Colegiado, considerando que o mesmo tem competência para deliberar sobre a matéria. O
154 Presidente do Conselho interpretou que no seu entendimento, realmente não vê competência
155 para o DRGCA não acatar a decisão do Colegiado e que não concordando, deveria entrar em
156 grau de recurso ao CEPE, para que o Conselho proceda à análise, no âmbito de sua
157 competência e solicitou à Prograd que efetue a devida correção processual junto ao DRGCA.
158 A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos esclareceu que o DRGCA é órgão executivo e
159 não deliberativo. Após considerações, o CEPE discordando da decisão do Colegiado do
160 Curso, decidiu, por unanimidade, não acatar o recurso impetrado pelo discente Ricardo
161 Alves de Brito, para dilatação de prazo para conclusão do curso Geografia-Licenciatura, por
162 ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. **k) Processo nº**
163 **23087.000676/2015-81 – BCT - Acad. Natália Vicentino** – A Profa. Lana Ermelinda da
164 Silva dos Santos, contou que a discente solicitou, numa reunião anterior, que o processo
165 fosse retirado de pauta para que pudesse anexar atestados comprobatórios dos problemas de



166 saúde e que a Prograd tentou várias vezes, por e-mail e por telefone (vide processo), entrar
167 em contato com a requerente, mas não conseguiu. Após essa manifestação, o CEPE decidiu,
168 por unanimidade, não acatar o recurso impetrado pela discente Natália Vicentino, de
169 dilatação de prazo para conclusão do curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e
170 Tecnologia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. Neste momento,
171 registramos a saída do conselheiro Sandro Barbosa. **l) Processo nº 23087.001754/2015-64 –**
172 **BCT - Acad. Vitor Ciaco Munzlinger** – No caso deste processo, a Profa. Lana Ermelinda
173 da Silva dos Santos argumentou que o recurso foi apresentado pelo Colegiado, fato que não
174 deveria ter ocorrido. O conselheiro Mayk Vieira Coelho justificou que o encaminhamento
175 pelo Colegiado visou evitar atrasos para o aluno e repassou a informação que faltaria mais da
176 metade da carga horária a ser cumprida pelo discente. O Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
177 mencionou que a Chefia de Gabinete em contato com a Coordenação, instruiu como deve ser
178 o trâmite processual, contendo as devidas manifestações, como também explicou que o
179 recurso a ser interposto deve ficar a cargo do aluno e não do Coordenador. O CEPE decidiu
180 por 07 (sete) votos favoráveis dos conselheiros Ana Lúcia Leite Moraes, Cláudia Adam
181 Ramos, Eliana Peres Rocha Carvalho Leite, Gustavo Costa Teixeira, Hudsara Aparecida de
182 Almeida Paula, Lana Ermelinda da Silva dos Santos e Mayk Vieira Coelho, 02 (dois) votos
183 contrários dos conselheiros Eva Burger e Luiz Eduardo da Silva e 01 (uma) abstenção do
184 conselheiro Robson Vitor Freitas Reis, acatar o recurso impetrado de dilatação para
185 conclusão do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, pelo discente
186 Vitor Ciaco Munzlinger, pelo prazo máximo de dilatação do curso, considerando as
187 justificativas apresentadas pelo requerente. **m) Processo nº 23087.010714/2014-22 – BICE -**
188 **Acad. Gabriela Vieira Evaristo Rosário** – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
189 efetuou a leitura da solicitação onde constou a alegação que a aluna não conseguiu
190 acompanhar o curso, pelo fato de trabalhar e justificou a reprovação em “Matemática II” por
191 ter sido cursada juntamente com a “Matemática I”, cujo docente responsável ministrava as
192 aulas de reposição em horários diferentes e assim, tendo que priorizar essa reposição acabou
193 sendo reprovada por falta na “Matemática II”. A conselheira Cláudia Adam Ramos declarou
194 que o docente responsável pela unidade curricular não faz parte do quadro da Instituição e
195 como não teve registro, avaliou que fica muito complicado provar alguma coisa agora. Após
196 solicitação do Presidente do Conselho para que a Pró-Reitoria buscasse mais informações a
197 respeito deste caso, o CEPE decidiu, por unanimidade, acatar o pedido de vista ao processo
198 pela Prograd, para melhor instrução do processo. Os processos foram protocolados ao



199 Consuni em grau de recurso contra a decisão do CEPE, mas com a apresentação de novos
200 documentos e considerando o disposto no §2º do Art. 2º do Regimento Interno daquele
201 Conselho, eles deveriam voltar à instância anterior para nova análise. Assim sendo, o CEPE
202 analisou os seguintes recursos, solicitando dilatação de prazo de conclusão de curso: **n)**
203 **Processo nº 23087.011608/2014-66 - BCT - Acad. Ariane Barbosa** – Após manifestação da
204 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos afirmando que a Prograd ao analisar novamente
205 este caso, entendeu que existe uma justificativa plausível para acatar a solicitação, mas que
206 deveria ser somente para as unidades do BCT, o CEPE decidiu, por unanimidade: 1) retificar
207 a decisão tomada na 219ª reunião, ocorrida no dia 24 de março de 2015, tendo em vista a
208 juntada de documentos ao processo, que justificou esta retificação, considerando o disposto
209 no §2º do Art. 2º do Regimento Interno do Consuni; 2) acatar o recurso impetrado pela
210 discente Ariane Barbosa, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado
211 Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por 02 (dois) semestres letivos, com a seguinte
212 ressalva: a requerente será matriculada exclusivamente nas unidades curriculares necessárias
213 à referida conclusão. **o) Processo nº 23087.011487/2014-52 - BICE - Acad. Douglas**
214 **Rodrigo Lopes** – O Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva mencionou que neste caso, foram
215 anexados dois documentos: um atestado de um problema de saúde recente e o outro, um
216 Atestado do Fisioterapeuta, sem assinatura. Relatou que solicitou à Secretaria Geral para
217 entrar em contato com o referido profissional e que, em ligação telefônica, atestou que
218 realmente o discente é seu paciente e que no seu entendimento, a análise pelo Conselho seria
219 do mérito, diante da documentação apresentada. O Prof. Mayk Vieira Coelho justificou que
220 na análise anterior, o CEPE negou por não ter tido acesso aos atestados comprobatórios, mas
221 diante dos documentados apresentados não conseguiu verificar nenhum fato novo que
222 mudasse a decisão tomada. Assim, o CEPE considerando o disposto no §2º do Art. 2º do
223 Conselho Universitário, analisou novamente o recurso de dilatação de prazo para conclusão
224 do curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICE) e considerando que a
225 juntada de novos documentos ao processo não elidiu as faltas alegadas, decidiu por 09
226 (nove) votos contrários e 01 (uma) abstenção do conselheiro Robson Vitor Freitas Reis, não
227 acatar o recurso impetrado pelo discente Douglas Rodrigo Lopes, de dilatação de prazo para
228 conclusão do curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia. **p) Processo nº**
229 **23087.006316/2011-69 – Alteração da Resolução nº 032/2014** – Após manifestação da
230 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos, o CEPE tomou conhecimento e aprovou, por
231 unanimidade, a republicação da Resolução nº 032/2014, por conter erro material (digitação):



232 onde constou: “[...] Político-Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado
233 [...]”, constar: “[...] Político-Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado,
234 com ênfase opcional em Ciências Ambientais [...]”. O Processo nº 23087.002460/2015-50,
235 que trata do Projeto de Resolução sobre desligamento de discentes de graduação será
236 analisado na próxima reunião do Conselho. A reunião encerrou-se às 12h43min. Nada mais a
237 registrar, eu, Adriana Teófilo Silva Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata que segue
238 assinada:
239 Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
240 Profa. Ana Lúcia Leite Moraes
241 Profa. Cláudia Adam Ramos
242 Profa. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite
243 Profa. Eva Burger
244 Acad. Gustavo Costa Teixeira
245 Profa. Hudsara Aparecida de Almeida Paula
246 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
247 Prof. Luiz Eduardo da Silva
248 Prof. Mayk Vieira Coelho
249 TAE Robson Vitor Freitas Reis
250 Prof. Sandro Barbosa
251 TAE Thiago Bueno Pereira
252 Sra. Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)